

PROJETO DE LEI N° 658, DE 2021

(Do Sr. Zé Vitor)

Dispõe sobre a classificação, tratamento e produção de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm; ratifica o Programa Nacional de Bioinsumos e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° /2024

Art. 1º. Acrescentem-se novos Art. 4º e 5º ao Substitutivo oferecido ao PL 658/2021, com a redação a seguir, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Seção II Do Corpo Técnico e da Governança

Art. 4º É criada a Comissão Técnica dos Bioinsumos, de caráter deliberativo e permanente, responsável pela definição dos parâmetros técnicos que darão base à regulamentação aplicável à produção, ao registro e ao uso de bioinsumos, nos termos desta Lei.

§ 1º A Comissão Técnica dos Bioinsumos será composta por, no mínimo:
I – 4 (quatro) servidores de órgãos do governo federal responsáveis por assuntos relacionados à agricultura, de forma paritária;
II – 2 (dois) servidores de órgão do governo federal responsável por assuntos relacionados ao controle ambiental;
III – 2 (dois) servidores de órgão do governo federal responsável por assuntos relacionados à saúde.

§ 2º Decreto estabelecerá os responsáveis, nos órgãos citados no § 1º deste artigo, pela indicação e nomeação dos componentes da Comissão Técnica dos Bioinsumos.

§ 3º Os órgãos federais responsáveis pelos setores de saúde e meio ambiente poderão dispensar as análises de bioinsumos sem ação de controle fitossanitário, para fins de registro, de acordo com o tipo de produto e seu nível de risco, nos termos do regulamento.

§ 4º Demais aspectos da Comissão Técnica dos Bioinsumos poderão ser contemplados em regulamento.

.....
Art. 5º. É criado o Conselho Estratégico dos Bioinsumos, de caráter consultivo e permanente, que deverá subsidiar a Comissão Técnica dos Bioinsumos e os diferentes setores responsáveis pela regulamentação e pelo registro de produtos que se enquadrem no conceito de bioinsumos, bem como estabelecer diretrizes para políticas públicas de incentivo à produção, comercialização, transporte, serviços, importação, exportação e uso de bioinsumos no País.

§ 1º O Conselho Estratégico dos Bioinsumos será composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes, no mínimo dos seguintes setores:

I – de orgânicos, da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais e indígenas;



II – de produtores de biofábricas on farm;
III – da academia;
IV – da indústria nacional de bioinsumos;
V – da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);
VI – do órgão do governo federal responsável pelo setor de indústria e comércio;
VII – do órgão do governo federal responsável pelo setor de ciência e tecnologia;
VIII – do órgão do governo federal responsável pelo setor de meio ambiente;
IX – do órgão do governo federal responsável pelo setor de agricultura, pecuária e abastecimento;
X – do órgão do governo federal responsável pelo setor de saúde;
XI – do órgão do governo federal responsável pelo setor de agricultura familiar.
§ 2º Demais aspectos do Conselho Estratégico dos Bioinsumos deverão ser contemplados em regulamento. (NR)”

Art. 2º. Dê-se ao art. 8º do Substitutivo ao PL 658/2021, a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos governamentais de saúde e meio ambiente deverão se manifestar exclusivamente nos processos de registro de produtos novos destinados ao controle fitossanitário, após prévia avaliação do órgão de defesa agropecuária do grau de risco do microorganismo envolvido ou da formulação proposta, garantida a confidencialidade das informações sob pena de responsabilização.” (NR)

Art. 3º. Dê-se ao art. 11 do Substitutivo ao PL 658/2021, a seguinte redação:

“Art.11.

.....
§ 2º Para os novos produtos bioinsumos de uso fitossanitário, poderão a critério do órgão registrante ser também observadas as diretrizes dos órgãos federais responsáveis pelos setores de saúde e de meio ambiente, de acordo com o tipo de produto e seu nível de risco, conforme regulamento

.....
§ 4º As biofábricas *on farm* deverão apresentar responsável técnico com formação habilitada e reconhecida para esse fim pelo órgão federal responsável por assuntos relacionados à agricultura, conforme a escala de produção e as condições de uso ou produção de agentes biológicos utilizados.

.....
§ 6º As biofábricas que produzem os produtos comerciais deverão contar com equipamentos e instalações que permitam o controle de qualidade e a segurança sanitária de sua produção, sendo que quando necessário a realização de análises toxicológicas para avaliação de riscos à saúde humana, deverá ser realizada por laboratórios credenciados no órgão federal responsável por assuntos relacionados à agricultura para este fim, nos termos do regulamento.” (NR)



* C D 2 4 4 4 2 5 6 0 1 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Os bioinsumos são organismos vivos, como bactérias, insetos ou plantas, usados para melhorar a fertilidade do solo ou para o controle de pragas e doenças nas lavouras, em substituição ou complementação ao uso dos defensivos químicos (agrotóxicos) tradicionais.

Eles têm potencial para aumentar a produtividade no campo e favorecer a preservação do meio ambiente, mas, para tanto, precisa respeitar critérios de biossegurança e garantir a adoção de boas práticas de manejo e produção. Além disso, os bioinsumos são uma fonte inesgotável de sustentabilidade e inovação para o Brasil. Temos a maior biodiversidade do planeta, e esta pode ser racionalmente explorada e dividida com o mundo a partir de estímulos legislativos corretos.

Todavia, sem o manejo adequado, o produtor rural poderá produzir na fazenda milhares de litros de cepas bacterianas sem licenciamento ambiental, utilizando qualquer tipo de microrganismos, diferenciando da sistemática tradicional da agricultura orgânica.

É neste contexto que apresentamos a presente emenda, com o objetivo resgatar trechos relevantes contidos no PL 3668/2021, de autoria do Senador Jaques Wagner, com a previsão de garantias mínimas necessárias para a proteção dos produtores e do seguimento nacional dos bioinsumos, através dos seguintes requisitos regulatórios: 1) Necessidade de registro dos bioinsumos perante os órgãos federais de agricultura, saúde e meio ambiente; 2) Criação de Comissão Técnica Tripartite dos Bioinsumos e do Conselho Estratégico dos Bioinsumos; 3) Previsão de exigência de controle mínimo de qualidade e 4) Necessidade de Responsável Técnico nas biofábricas.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Luiz Nishimori
PSD/PR



* C D 2 4 4 4 2 5 6 0 1 3 0 0 *